



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Concorrência Eletrônica n.º 9/2024

Impugnação ao Edital

Impugnante: ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, forma eletrônica, n.º 9/2024, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento e implantação de Usinas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica (UFV) conectadas à rede de distribuição de energia da Concessionária, de acordo com o Instrumento de Repasse 4115853/2023, celebrado entre o Município de Mercedes - PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia, formulada por ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, que se insurge em face das exigências constantes dos itens 8.38.1 e 8.38.2 do Anexo I – Termo de Referência.

II. Rezam os dispositivos impugnados:

8.38. Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional de classe com competência na área do objeto do certame, em nome do responsável técnico indicado, relativos a obra/serviços concluídos, com a descrição de serviços de semelhantes complexidades tecnológicas e operacionais, devendo conter dados do contratante, da contratada, do(s) profissional(s) responsável(s) pela execução e do projeto com discriminação de quantidade, abrangendo os seguintes serviços:

8.38.1. Elaboração de serviços de Medição e Verificação em obras de engenharia elétrica realizados por profissional com apresentação de CERTIFICADO CMVP (CERTIFICADO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO PROFISSIONAL). Os serviços deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com ATESTADO DE OBRA/SERVIÇOS CONCLUÍDOS em nome do(s) profissional(is) responsável(is), expedido por conselho profissional de classe competente;

8.38.2. GERENCIAMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS na MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO – BIM (Building Information Modeling). A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL deverá ser comprovada através CERTIFICADO MASTER BIM "com Certidão de Registro do Profissional no Conselho de Classe com duração mínima de 360 horas. Os serviços deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com ATESTADO DE OBRA/SERVIÇOS CONCLUÍDOS em nome do(s) profissional(is) responsável(is), expedido por conselho profissional de classe competente.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- III. Alega, em síntese, que os dispositivos impugnados constituem-se veiculam exigência vedada, uma vez que restringem, indevidamente, a competição.
- IV. A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 13/11/2024 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 02/12/2024. Reconheço, ainda, que a Impugnante é parte legítima, em que pese a ausência de comprovação da representação, isso em face da ampla legitimidade conferida pela legislação.
- V. No mérito, a improcedência da impugnação é medida que se impõe.
- VI. Consoante se denota da análise dos itens atacados, tratam-se de exigências relativas a qualificação técnico-profissional, cuja exigibilidade repousa no art. 67, I, da Lei n.º 14.133, de 2021. Confira-se:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
(...)

- VII. Ouvido, o responsável pela confecção do projeto básico manifestou-se pelo indeferimento da impugnação nos seguintes termos:

O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da referida empresa NÃO PROCEDE haja vista as justificativas abaixo descritas:

O BIM (Building Information Modeling), agora preferencial nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura (artigo 19, § 3º, da Lei nº 14.133/21), é uma metodologia inovadora que cria um modelo digital tridimensional da obra, integrando todas as informações relevantes em um único ambiente virtual. Essa tecnologia oferece vantagens como:

- melhoria no planejamento e execução, pois permite a visualização e simulação do projeto em 3D, evitando erros e retrabalho, otimizando tempo e recursos;
- aumento da precisão dos orçamentos, uma vez que gera cálculos mais confiáveis em decorrência da consideração precisa de quantitativos de materiais, mão de obra e outros insumos; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- maior controle e previsibilidade, por facilitar o acompanhamento do andamento da obra e a identificação de possíveis problemas com antecedência, permitindo medidas proativas e corretivas.

O CMVP (Profissional Certificado em Medição e Verificação)

A existência de procedimentos padronizados é especialmente importante quando há contratos de desempenho garantido na relação de cliente e fornecedor ou financiamentos de terceiros como por exemplo PEE (Projetos de Eficiência Energética) provenientes de chamadas públicas pelas distribuidoras de energia. Ao mesmo tempo, a M&V é uma ferramenta muito útil para a gestão energética em geral e pode ser aplicada em diferentes situações.

Alguns benefícios obtidos com a utilização do CMVP

- Documentação certificada dos resultados de projetos de eficiência energética implantados em edifícios, prédios públicos, comerciais e instalações industriais.
- Adoção ao PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance da EVO (Organização mundial para Avaliação da Eficiência).
- Exigência em Projetos de Eficiência Energética promovidos pelas distribuidoras de energia elétrica e demais órgão públicos e empresas privados.
- Zelo pela aplicação dos recursos públicos e privados, com o sentido de obter os melhores resultados técnicos, econômicos e de qualidade em obras e serviços de engenharia.

Portanto **NÃO PROCEDE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** pois ambas as metodologias são empregadas largamente em contratação de obras e serviços tanto por empresas públicas quanto privadas. Da mesma forma, visando qualificar os serviços prestados na área de engenharia é cada vez mais frequente encontrarmos profissionais habilitados nestas metodologias

- VIII. Como se vê, as exigências em tela tem por escopo assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos exatos termos do que prescreve o art. 11, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, não havendo que se falar em indevida limitação da competitividade. A própria impugnante, em sua manifestação, fez constar que tanto o BIM, como o CMPV, vem modernizar e atualizar as formas de realizar o que já é feito pelos Engenheiros Cíveis e Eletricistas. Ora, havendo formas mais modernas e atuais, por certo que a Administração possui interesse em sua contratação, porque possuem, a toda evidência, o potencial de gerara o resultado de contratação mais vantajoso.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- IX. Destarte, em face do exposto, especialmente da manifestação exarada pelo responsável pela confecção do projeto básico do objeto, INDEFIRO a impugnação em tela, mantendo o edital em sua íntegra.
- X. Publique-se! Intime-se!

Mercedes-PR, 18 de novembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO